



**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI**

**PARECER N.º 03/2020**

Senhor Secretário Geral de Governo, Planejamento e Gestão:

A Unidade Central de Controle Interno apresenta o parecer técnico referente à Inexigibilidade n.º 060/2019, conforme Inciso II, art. 31, da Lei 13.019/2014, que trata do repasse referente à Parceria entre o Município e a entidade Associação Recreativa Miraguaiense de Catanduvinha, CNPJ 03.579.332/0001-60, através da transferência de recursos de Emendas Impositivas, para o projeto “Aquisição Estrutura Metálica”, destinado à cobrir a sala para prática esportiva e o palco multiuso, a ser utilizado pelos moradores da comunidade e arredores.

Analisando o processo, em conformidade com o Inciso V, art. 35, da Lei 13.019/2014 e suas alíneas verificou-se que:

- a) O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, está devidamente justificada a necessidade do projeto e autorizada pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes;
- c) A viabilidade de sua execução está devidamente comprovada pela proposta da Entidade, no qual apresentou o Plano de Trabalho, Orçamento, Cronograma, Memorial Descritivo e Plantas, bem como toda a documentação, conforme solicitada;
- d) Da análise do cronograma de desembolso e a descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim



como dos procedimentos que deverão ser adotados, para a avaliação da execução física financeira, conclui-se que os mesmos foram cumpridos;

- e) Está devidamente descrita no Projeto e Plano de Trabalho pela entidade, quais serão os meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) A indicação do gestor da parceria está em conformidade com a Portaria n.º 2.884/2019, de 19 de dezembro de 2019;
- g) Trata-se de parceria através de indicação de Emendas Impositivas pelos Vereadores Municipais, estando devidamente comprovada no processo a aprovação do Poder Legislativo, conforme Projeto de Lei n.º 180/2018 e demais documentos da indicação dos vereadores, no qual autoriza o Poder Executivo a transferir o recurso à Organização da Sociedade Civil;
- h) A comissão de monitoramento e avaliação está devidamente indicada, conforme Portarias n.º 829/2017, 639/2018, 1.239/2018 e 457/2019.

É o parecer.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de janeiro de 2020.

  
Paulo Roberto da Luz Collar.  
Diretor da Unidade Central de Controle Interno